



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 4.647, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

**Dispõe sobre o cadastramento e atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) dos estabelecimentos privados de saúde do Município de Lagoa Santa, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, no exercício das atribuições do art. 68, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de conhecer o perfil dos estabelecimentos de saúde instalados no Município de Lagoa Santa, bem como fornecer à população informações sobre a disponibilidade de serviços de saúde na circunscrição, formas de acesso e funcionamento;

Considerando o que dispõe a Portaria MS nº 1.646, de 02 de outubro de 2015, que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando que compete aos municípios que possuem sistema de Gestão Plena, como Lagoa Santa, efetuar o cadastro dos estabelecimentos situados em seu território;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam convocadas todas as pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços privados de saúde instalados no Município de Lagoa Santa para cadastro e atualização no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

**Parágrafo único.** O cadastramento e a manutenção dos dados no CNES é obrigatório para que todo e qualquer estabelecimento de saúde privado, que integre ou não o Sistema Único de Saúde (SUS), possa funcionar na circunscrição municipal, devendo também proceder com os licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades.

**Art. 2º** O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são de responsabilidade de cada estabelecimento de saúde, por meio de seus responsáveis técnicos ou responsáveis administrativos.

**Parágrafo único.** Os profissionais de saúde são corresponsáveis pelos seus dados cadastrais inseridos no CNES, devendo zelar pela correta informação, comunicando aos respectivos responsáveis pelo cadastramento toda e qualquer mudança de situação.

**Art. 3º** Todas as pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços privados de saúde, instalados no Município, deverão preencher a Ficha Cadastral de Estabelecimento de Saúde (FCES) para novos cadastros ou atualização do CNES.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§1º A ficha conterá informações de infraestrutura, equipamentos e profissionais, devendo o preenchimento ser realizado de acordo com o tipo de estabelecimento e deverá conter ainda, assinatura e carimbo do profissional de saúde em meio físico.

§2º Após ao preenchimento das FCES às mesmas deverão ser digitalizadas e anexadas no *link* disponível no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa com o posterior envio para a Secretaria Municipal de Saúde.

§3º O preenchimento da FCES deverá ser feito de acordo com o tutorial disponível no site: [www.lagoasanta.mg.gov.br](http://www.lagoasanta.mg.gov.br), no *link* de download, bem como suas atualizações posteriores.

§4º O prazo para a entrega das FCES, que se dará exclusivamente por meio eletrônico, será compreendido entre o dia **14/09/2022** à **31/10/2022**.

**Art. 4º** As FCES devidamente preenchidas pelos estabelecimentos e profissionais da saúde serão repassadas ao serviço de vigilância sanitária que procederá a verificação "in loco", independentemente de agendamento, objetivando a validação das informações prestadas pelos estabelecimentos de saúde, visando confirmar que as informações prestadas são verdadeiras, estando os estabelecimentos de saúde sujeitos a sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis em caso de inconsistências, omissões e informações falsas.

**Art. 5º** É de inteira responsabilidade do gerente e/ou responsável técnico do estabelecimento, e do profissional de saúde, dar ciência ao gestor municipal do CNES, sobre qualquer modificação e alteração no estabelecimento de saúde nos aspectos de área física, recursos humanos, equipamentos, profissionais e serviços, mantendo assim o banco de dados do CNES atualizado, por meio do site [www.lagoasanta.gov.br](http://www.lagoasanta.gov.br) no *link* de envio.

§1º Os serviços de saúde que não atualizarem seus dados a cada 06 (seis) meses no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) serão considerados desativados, conforme determina a Portaria MS/SAS nº 118, de 18 de fevereiro de 2014.

§2º A desativação impede que o prestador de serviços faça convênios com o Sistema Único de Saúde (SUS), operadoras de planos de saúde e apresente os registros de atendimento ao Sistema Único de Saúde (SUS).

§3º A inclusão dos Estabelecimentos de Saúde privados, filantrópicos, sindicatos e cooperativas no Banco de Dados Nacional de Estabelecimentos de Saúde não implicará em vínculo com o Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará no site da Prefeitura Municipal, os *links* contendo formulários para atualização e solicitação de cadastro do CNES, bem como tutorial de preenchimento para as pessoas físicas e estabelecimentos privados de saúde.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Saúde poderá editar outros atos regulamentares disciplinando com maior detalhamento os procedimentos para atualização e cadastro do CNES.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 13 de setembro 2022.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.